



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.715, DE 2024

(Do Sr. David Soares)

Fica proibido a venda e propagandas de produtos classificados como ultraprocessados nas lanchonetes e restaurantes dentro creches e escolas de ensino fundamental, médio e técnico. Fica estabelecido a obrigação da promoção de campanhas nas escolas sobre os riscos do consumo de produtos ultraprocessados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3966/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Deputado David Soares)

Fica proibido a venda e propagandas de produtos classificados como ultraprocessados nas lanchonetes e restaurantes dentro creches e escolas de ensino fundamental, médio e técnico. Fica estabelecido a obrigação da promoção de campanhas nas escolas sobre os riscos do consumo de produtos ultraprocessados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a comercialização e propaganda por qualquer meio de produtos classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como ultraprocessados em creches, escolas de ensino fundamental, médio e técnico.

Art. 2º Fica vedada a venda de produtos alimentícios classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como ultraprocessados dentro de creches, escolas de ensino fundamental, médio e técnico.

Art. 3º As creches e escolas deverão fazer campanhas direcionadas aos alunos e pais sobre as consequências do consumo de produtos alimentícios ultraprocessados.

Art. 4º A infração do art. 2º ensejará:

I - notificação para regularização no prazo de 5 dias e a imediata interrupção da oferta dos produtos.

II - o recolhimento dos produtos e multa de até 20 salários mínimos.

III - a interdição completa do ponto de venda de alimentos por até 1 ano e multa de até 50 salários mínimos.

Art. 5º A concessão, aluguel, ou qualquer outra forma de terceirização da instituição de ensino para a gestão e venda de alimentos dentro do estabelecimento de ensino não retira a responsabilidade solidária da instituição quanto às vedações alencadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

Este projeto de lei visa a proteção da saúde pública brasileira, através da prevenção do consumo de alimentos ultraprocessados nas escolas do Brasil. O projeto tem por objetivo garantir uma melhor qualidade de vida para sociedade brasileira, e principalmente para população estudantil do nosso país.

Os alimentos ultraprocessados são concentrados em gorduras, açúcares, e alto teor calórico e de conservantes. O consumo diário e excessivo de alimentos ultraprocessados é uma das grandes causas de doenças cardíacas, obesidade e diabetes em milhares de pessoas no mundo todo.

Além disso, segundo estudos da USP¹, uma das consequências do consumo excessivo pode causar impacto cognitivo, provocando a perda das habilidades cognitivas, e também de memória². Sob essa ótica, é importante a tomada de ações que possam beneficiar a saúde de brasileiros, considerando que o ambiente escolar e os primeiros anos de vida são extremamente importantes para o desenvolvimento de hábitos alimentares, as escolas não devem ser um local que estimulem o consumo de alimentos inadequados e industrializados que podem provocar as consequências mencionadas anteriormente.

Frente a isso, é necessário mencionar que segundo pesquisas realizadas pelo IBGE na edição do PeNSE³, a proporção de estudantes que se julgavam gordos ou muito gordos do ano de 2009 a 2019 aumentou de 17,5 % para 23,2%⁴. Torna-se imprescindível mencionar também que segundo PeNSE, 31,4% dos estudantes frequentam escolas públicas com cantinas que vendem alimentos não

¹ Universidade de São Paulo (USP)

² **Consumo excessivo de alimentos ultraprocessados pode aumentar risco de declínio cognitivo:** Ingestão diária superior a 20% de alimentos ultraprocessados por idosos e adultos de meia-idade foi associada ao aumento do risco de declínio cognitivo acentuado (<https://jornal.usp.br/ciencias/consumo-excessivo-de-alimentos-ultraprocessados-aumenta-o-risco-de-declinio-cognitivo/>)

³ Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)

⁴ Agência IBGE: Pesquisa traça perfil das condições de saúde e hábitos dos estudantes no país (<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24166-pesquisa-raca-perfil-das-condicoes-de-saude-e-habitos-dos-estudantes-no-pais>)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 25/09/2024 18:18:36.503 - MESA

PL n.3715/2024

saudáveis, ou seja ultraprocessados, e no que tange às escolas particulares o número aumenta para 88%⁵.

Considerando essa realidade, para que esses números sejam reduzidos é importante uma intervenção, mediante a isso a ANVISA e os Gestores escolares são caminhos importantes para uma ação seja feita mediante a essa realidade. Dessa forma, é possível mencionar uma estratégia japonesa para diminuir o consumo de ultraprocessados nas escolas, através da lei Shuku Iku⁶ existe a determinação de cardápios saudáveis e ensino da alimentação saudável nas salas de aula. Este projeto com o mesmo foco tem como objetivo incentivar o ensino da alimentação saudável, mas também a prática, considerando os reflexos que serão obtidos pelos próprios estudantes e a longo prazo na construção de uma sociedade saudável.

Sala de Sessões, setembro de 2024

Deputado Federal David Soares

União/SP

⁵ CNN: Tirar os alimentos ultraprocessados de dentro das escolas: uma medida necessária ([https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opinioao/tirar-os-alimentos-ultraprocessados-de-dentro-das-escolas-uma-medida-necessaria/#:~:text=A%20Pesquisa%20Nacional%20de%20Sa%C3%BAde%20do%20Escolar%20\(PeNSE\)%20revelou%20que,para%2088%25%20nas%20escolas%20privadas.](https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opinioao/tirar-os-alimentos-ultraprocessados-de-dentro-das-escolas-uma-medida-necessaria/#:~:text=A%20Pesquisa%20Nacional%20de%20Sa%C3%BAde%20do%20Escolar%20(PeNSE)%20revelou%20que,para%2088%25%20nas%20escolas%20privadas.))

⁶ BBC News Brasil: As duas leis que ajudam o Japão a ser um dos países mais 'magros' do mundo (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39161457#:~:text=Vigente%20desde%202005%2C%20a%20Lei,social%20ao%20redor%20da%20comida.>)

